

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 594, publicada no D.O.U. de 11/8/2022, Seção 1, Pág. 52.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

|   |                                 |  |
|---|---------------------------------|--|
| <b>INTERESSADA:</b> Igreja Evangélica Assembleia de Deus Cidade dos Funcionários – AD CIDADE  |                                 | <b>UF:</b> CE                          |
| <b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Cidade Teológica Pentecostal (FCTP), a ser instalada no município de Fortaleza, no estado do Ceará. |                                 |  |
| <b>RELATORA:</b> Marília Ancona Lopez   |                                 |  |
| <b>e-MEC Nº:</b> 202008118  |                                 |  |
| <b>PARECER CNE/CES Nº:</b><br><b>388/2022</b>   | <b>COLEGIADO:</b><br><b>CES</b> | <b>APROVADO EM:</b><br><b>8/6/2022</b> |

## I – RELATÓRIO

Trata-se da solicitação de credenciamento da Faculdade Cidade Teológica Pentecostal (FCTP), código e-MEC nº 25334, a ser instalada na Avenida Conselheiro Gomes de Freitas, nº 3.188A, bairro Sapiranga, no município de Fortaleza, no estado do Ceará.

A Instituição de Educação Superior (IES) é mantida pela Igreja Evangélica Assembleia de Deus Cidade dos Funcionários – AD CIDADE, código e-MEC nº 17580, pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 01.898.685/0001-06, com sede no município de Fortaleza, no estado do Ceará. Esta solicitação foi protocolada no sistema e-MEC sob o nº 202008118, em 25 de junho de 2022.

Foi solicitada autorização para funcionamento do curso superior de Teologia, bacharelado (código e-MEC nº 1527620; Processo e-MEC nº 202008643).

### Histórico

O processo de credenciamento seguiu para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), que designou uma comissão para a avaliação *in loco*, realizada entre os dias 9 e 11 de fevereiro de 2022, apresentou o Relatório nº 163543, com os resultados abaixo:

| <b>Dimensões/Eixos</b>                                       | <b>Conceitos</b> |
|--|------------------|
| Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional | 4,00             |
| Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional          | 4,40             |
| Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas                   | 3,89             |
| Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão                    | 5,00             |
| Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura                         | 4,43             |
| <b>Conceito Final:</b>                                       | <b>4</b>         |

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) e a IES não contestaram o Relatório de Avaliação.

O curso superior vinculado ao processo de credenciamento foi avaliado *in loco* entre 9 e 10 de dezembro de 2021, e obteve os seguintes conceitos:

| Processo e-MEC | Curso/Grau            | Dimensão 1 – Org. Didático-Pedagógica | Dimensão 2 Corpo Docente | Dimensão 3 Infraestrutura | Conceito Final |
|----------------|-----------------------|---------------------------------------|--------------------------|---------------------------|----------------|
| 202008643      | Teologia, bacharelado | Conceito: 4,43                        | Conceito: 4,00           | Conceito: 4,86            | Conceito: 5    |

A SERES, após análise do processo, emitiu Parecer Final, em 25 de abril de 2022, com as considerações:

[...]

*Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE CIDADE TEOLÓGICA PENTECOSTAL - FCTP (cód. 25334), possui condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”.*

[...]

*A proposta para a oferta do curso superior de graduação de Teologia, bacharelado (código: 1527620; processo: 202008643), apresentou um projeto educacional com perfil “excelente” de qualidade, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “5” (cinco).*

*Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização do curso mencionado, nos termos da PN nº 20/2017.*

*A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.*

*Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.*

*Destarte, considerando que o processo de credenciamento e o processo de autorização do curso de Teologia, bacharelado (código: 1527620; processo: 202008643), encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.*

E concluiu a SERES:

[...]

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE CIDADE TEOLÓGICA PENTECOSTAL - FCTP (cód. 25334), a ser instalada na Avenida Conselheiro Gomes de Freitas, nº 3188A, bairro Sapiranga, no município de Fortaleza, no estado do Ceará. CEP: 60.833-104, mantida pela IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS (cód. 17580), com sede no município de Fortaleza, no estado do Ceará, pelo*

*prazo máximo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria se manifesta FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação de Teologia, bacharelado (código: 1527620; processo: 202008643), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.*

### **Considerações da Relatora**

As informações acima expostas que tratam dos elementos de instrução do processo, bem como a manifestação do Inep e da SERES mostram que os pedidos de credenciamento institucional e de autorização para funcionamento do curso superior de Teologia, bacharelado, podem ser deferidos.

Dessa forma, submeto à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) o voto a seguir.

### **II – VOTO DA RELATORA**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Cidade Teológica Pentecostal (FCTP), a ser instalada na Avenida Conselheiro Gomes de Freitas, nº 3.188A, bairro Sapiranga, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, mantida pela Igreja Evangélica Assembleia de Deus Cidade dos Funcionários – AD CIDADE, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Teologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 8 de junho de 2022.

Conselheira Marília Ancona Lopez – Relatora

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.  
Sala das Sessões, em 8 de junho de 2022.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente